

PROCESSO Nº 004/2024 - DAF

Ref.: Contratação de empresa de prestação de serviços técnico-jurídicos especializados.

DESPACHO CEL

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa Financeira, através do Processo nº 004/2024 - DAF, no qual solicita a contratação de escritório de advocacia, com expertise no setor de gás natural e estatais, para a prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental.

Considerando a expertise e os excelentes serviços prestados pela Mello Pimentel Advocacia, foi solicitada proposta para a prestação dos serviços, no dia 06/12/2024, conforme condições estabelecidas no Termo de referência nº 002/2024, acompanhada de currículo e atestados de capacidade técnica.

Em paralelo, foram realizadas consultas nas tabelas de honorários disponíveis nos sites da OAB dos estados de Goiás, São Paulo e do Distrito Federal referente ao piso para a prestação dos serviços advocatícios de natureza ordinária, e um levantamento, com duas Companhias de gás natural, do valor pago aos advogados com expertise no setor de gás natural e estatais, por hora trabalhada.

Após análise minuciosa, a Diretoria Executiva constatou que os valores ofertados pela Mello Pimentel Advocacia, inscrita no CNPJ nº 17.375.812/0001-14, estão adequados e compatíveis com os preços de mercado. O valor global estimado, para o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser utilizados mediante necessidade e solicitação expressa da GOIASGÁS, pagos conforme recursos disponíveis no Orçamento da Companhia.

Sobre o tema em comento, a legislação e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da Goiásgás (RILC), preveem a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação:

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais):

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...).” (Grifo meu)

O RILC da GOIASGÁS dispõe sobre o caso em apreço nos seguintes termos:

“Art. 134. **A contratação direta por Inexigibilidade será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

(...) **II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Único: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 136. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor.” (Grifo meu)

A Lei nº 14.039, de 17.08.2020, por sua vez, alçou à condição de técnico e singular os “serviços” prestados por advogados, não fazendo qualquer distinção entre este ou aquele trabalho, que eventualmente reclame conhecimento especializado. Assim, com a nova definição da Lei, o que torna singular o objeto contratado, não é o serviço em si, mas o profissional que o executa. Isso se justifica porque o serviço do advogado não é suscetível de comparação, afigurando-se praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra, sobretudo porque as particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima do múnus por ele exercido.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

*“ Art. 3º-A: Os **serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.***

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo meu)

Verifica-se que o caso em apreço se enquadra na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, em razão da notória especialização do escritório, comprovada nos autos, nos moldes do art. 30, inciso II, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 13.303/16, art. 3º - A e parágrafo único da Lei nº 14.039/20 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiásgás.

Finalmente, manifestamo-nos pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, do escritório **Mello Pimentel Advocacia, CNPJ nº 17.375.812/0001-14**. Ato contínuo, remetemos o processo à Diretoria Executiva, a fim de que seja proferida decisão acerca da contratação.

Junte-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025.

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico e Comercial
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Viviane Vieira de Souza
Gerente Financeira
Membro da Comissão Especial de Licitação

Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
Secretária Geral
Membro da Comissão Especial de Licitação